DECRETO Nº. 136, de 25 de março e 2020.

"Prorrogação dos prazos de vencimentos da Taxa de Licença de Funcionamento e Localização, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências"

O Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 91, inciso IX...

CONSIDERANDO, que o quadro pandemiológico do Coronavírus, demandou a tomada de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Óbidos, recomendando-se a paralisação de atividades e fechamento de estabelecimentos comerciais que não exercem atividades essenciais;

CONSIDERANDO, que tais medidas provocaram forte abalo na economia e na receita das pessoas físicas e jurídicas, indistintamente,

CONSIDERANDO, a solicitação promovida pela Associação Comercial e Empresarial de Óbidos, através do Ofício nº 01/2020, datado de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Oficio nº 209/2020-PMO-SEMPOF, datado de 24 de março de 2020, da lavra do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, pelo qual solicita a prorrogação do prazo de pagamento de tributos municipais,

CONSIDERANDO, finalmente, a viabilidade legal para atender a demanda face o atual cenário econômico causado pela pandemia do Coronavírus, bem como os efeitos adversos aos vários setores da economia local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vencimento dos Tributos Municipais estabelecidos no Código Tributário Municipal e Editais de Lançamentos, nas seguintes formas:

§1° - Da Taxa de Licença Funcionamento e Localização.

I – Até 30 de junho de 2020, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;

II – Até 30 de junho de 2020, quando verificado mudança de endereço do estabelecimento, ou mudança na Razão Social, mudança de atividades ou ramo de atividade no período de combate a pandemia do Covid-19.

§ 2° - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

I – O período de apuração do mês de março de 2020, com o vencimento original de 10 de abril de 2020, fica com o vencimento para o dia 10 de junho de 2020;

II – O período de apuração do mês de abril de 2020, com o vencimento original de 10 de maio de 2020, fica com o vencimento para o dia 10 de julho de 2020;

IV – Os Contribuintes Autônomos inscritos no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Óbidos:

a) – A Cota Única com vencimento original em 10 de abril de 2020, fica com vencimento para o dia 10 de junho de 2020;

b) - A 1ª Parcela com vencimento original em 10 de abril de 2020, fica com vencimento para o dia 10 de junho de 2020;

c) - A 2ª Parcela com vencimento original em 10 de maio de 2020, fica com vencimento para o dia 10 de julho de 2020;

d) - A 3ª Parcela com vencimento original em 10 de junho de 2020, fica com vencimento para o dia 10 de agosto de 2020;

§ 3° - Do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

I – Cota Única com vencimento original em 17 de agosto de 2020, fica com vencimento para o dia 10 de outubro de 2020;

II – 1ª Parcela com vencimento original em 17 de agosto de 2020, fica com vencimento para o dia 19 de outubro de 2020;

II - 2ª Parcela com vencimento original em 17 de setembro de 2020, fica com vencimento para o dia 17 de novembro de 2020;

III - 3ª Parcela com vencimento original em 17 de outubro de 2020, fica com vencimento para o dia 19 de dezembro de 2020;

§ 4° - A prorrogação de prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º - O atendimento a contribuintes relativos aos serviços abrangidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF, devem ser mantidos e realizados preferencialmente, por telefone, endereço eletrônico (e-mail), wattsap ou outro canal disponível.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, divulgará na página da Prefeitura Municipal de Óbidos (www.obidos.pa.gov.br) os canais alternativos para atendimento e orientações;

§ 3° - A sistemática de atendimento de que trata esse artigo, vigorará enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízos de posterior reavaliação.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 25 de março de 2020.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrado e publicado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 25 de março de 2020.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.